

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 1997

Altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás

Autor: Deputado PEDRO WILSON

Relator: Deputada ZULAIÊ COBRA

I - RELATÓRIO

O projeto visa a alterar citada Lei nº 9.425, de modo a acrescentar – como prováveis beneficiários da pensão especial – membros das Forças Armadas, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos à radiação do Césio 137.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou-o com substitutivo em que se modifica apenas a forma.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela adequação financeira e orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto trata de matéria de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Nada há a criticar quanto à juridicidade.

A técnica legislativa foi aprimorada no citado Substitutivo.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do Substitutivo adotado na Comissão de Seguridade Social e Família, do PL nº 2.891/92.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ZULAIÊ COBRA
Relatora